



Número: **1035883-44.2019.4.01.3400**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5^a Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **08/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Aposentadoria**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO NO DF-SINDJUS/DF (AUTOR)	HERON MARQUES OLIVEIRA (ADVOGADO) MARLUCIO LUSTOSA BONFIM (ADVOGADO)
GRIMUALDO GOMES DE MENEZES (LITISCONSORTE)	LAURO ROCHA REIS (ADVOGADO) DIEGO CHRISTMANN REIS (ADVOGADO)
JOSIANE CURY NASSER LOUREIRO (LITISCONSORTE)	LAURO ROCHA REIS (ADVOGADO) DIEGO CHRISTMANN REIS (ADVOGADO)
MEIBE MARIANE TEIXEIRA CUTRIM (LITISCONSORTE)	LAURO ROCHA REIS (ADVOGADO) DIEGO CHRISTMANN REIS (ADVOGADO)
TARCISIO LEAL DE ARAUJO (LITISCONSORTE)	LAURO ROCHA REIS (ADVOGADO) DIEGO CHRISTMANN REIS (ADVOGADO)
JOSE LUIZ KLEIN (LITISCONSORTE)	LAURO ROCHA REIS (ADVOGADO) DIEGO CHRISTMANN REIS (ADVOGADO)
NIVALDINO DE OLIVEIRA SOARES (LITISCONSORTE)	LAURO ROCHA REIS (ADVOGADO) DIEGO CHRISTMANN REIS (ADVOGADO)
HERON MARQUES OLIVEIRA (LITISCONSORTE)	MATHEUS FARIAS SANTOS (ADVOGADO) HERON MARQUES OLIVEIRA (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL (RÉU)	
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38029 9877	18/11/2020 18:43	Despacho	Despacho



PROCESSO: 1035883-44.2019.4.01.3400

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO NO DF-SINDJUS/DF

LITISCONSORTE: GRIMUALDO GOMES DE MENEZES, JOSIANE CURY NASSER LOUREIRO, MEIBE MARIANE TEIXEIRA CUTRIM, TARCISIO LEAL DE ARAUJO, JOSE LUIZ KLEIN, NIVALDINO DE OLIVEIRA SOARES, HERON MARQUES OLIVEIRA

Advogados do(a) AUTOR: HERON MARQUES OLIVEIRA - BA55661, MARLUCIO LUSTOSA BONFIM - DF16619

Advogados do(a) LITISCONSORTE: LAURO ROCHA REIS - DF7429, DIEGO CHRISTMANN REIS - DF49516

Advogados do(a) LITISCONSORTE: LAURO ROCHA REIS - DF7429, DIEGO CHRISTMANN REIS - DF49516

Advogados do(a) LITISCONSORTE: LAURO ROCHA REIS - DF7429, DIEGO CHRISTMANN REIS - DF49516

Advogados do(a) LITISCONSORTE: LAURO ROCHA REIS - DF7429, DIEGO CHRISTMANN REIS - DF49516

Advogados do(a) LITISCONSORTE: LAURO ROCHA REIS - DF7429, DIEGO CHRISTMANN REIS - DF49516

Advogados do(a) LITISCONSORTE: LAURO ROCHA REIS - DF7429, DIEGO CHRISTMANN REIS - DF49516

Advogados do(a) LITISCONSORTE: MATHEUS FARIAS SANTOS - BA29241, HERON MARQUES OLIVEIRA - BA55661

RÉU: UNIÃO FEDERAL, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

DECISÃO

A parte autora interpôs demanda judicial, a qual teve a liminar deferida pela Excentíssima Desembargadora Federal do Egrégio TRF1, GILDA SIGMARINGA SEIXAS. Posteriormente, ao apreciar o mérito da lide, este juízo de primeiro grau deu procedência à pretensão da demandante, inclusive, reportando-se aos fundamentos da decisão liminar, a qual continua vigente e reproduzindo a sua eficácia, uma vez que não há decisão posterior do Egrégio TRF1 modificando-a.

As decisões judiciais só podem ser modificadas pelo Poder Judiciário, cabendo às vias recursais competentes, dentro da estrutura do próprio Poder Judiciário, eventuais insurgências da parte. Repiso, compete, exclusivamente, ao Poder Judiciário modificar o alcance e os efeitos das decisões judiciais por si proferidas.

Deve, pois, a UNIÃO, imediatamente, cumprir a decisão judicial, nos termos do que



Assinado eletronicamente por: DIANA MARIA WANDERLEI DA SILVA - 18/11/2020 18:43:20
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111818432027900000375284079>
Número do documento: 20111818432027900000375284079

Num. 380299877 - Pág. 1

foi determinado pelo poder competente, o Poder Judiciário.

Caso persista o descumprimento da decisão liminar proferida do Egrégio TRF1, deve o autor comunicar tal fato ao juízo relator competente do Egrégio TRF1, para fins de ciência e de análise, pelo juízo superior, das medidas cabíveis a serem tomadas, uma vez que foi o que proferiu a decisão a qual vem sendo descumprida pela ré.

P.R.I. Cumpre-se a ré, imediatamente.

BRASÍLIA, 18 de novembro de 2020.

DIANA WANDERLEI

Juíza Federal Substituta da 5^a Vara da SJDF

